



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01809/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 064/2022

CONTRATO Nº 89 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 26.268,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008.72, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09, e pelo Secretário de Governo, **ANTONIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 10.476.413 e do CPF n.º 035.513.478-08.

b) Como CONTRATADA:

METAL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Vereador José Antonio Nicola Argentieri, n.º970, na Fazenda Santa Isabel, no Município de Louveira, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º34.131.972/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **FABIO PEREIRA CAETANO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.695.335-2 SSP/SP e do CPF n.º 153.437.228-81.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de elevadores, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 64/2022, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	2.02.02.0499-6 - Prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador, mensal, sendo incluso:	UN	132	199,00	R\$ 26.268,00

Prestação de serviços de manutenção preventiva de elevador, mensal, sendo incluso:

Serviços de manutenção preventiva do equipamento, caixas, poços e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação, testes, regulagens e pequenos reparos, com finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, mediante a execução dos seguintes procedimentos, não limitados a testes: Limpeza geral, lubrificação, ajustes de cabos e comandos, verificação e limpeza de contatos e componentes dos circuitos de comando, revisão nas botoeiras de chamadas, limpeza e lubrificação necessárias, limpeza de máquinas, ajustes nas portas, troca de borrachas e guarnições.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 5365-000, no valor de R\$ 21.492,00 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo / Cultura, através da Nota de Empenho nº 5366-000, no valor de R\$ 2.388,00 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da Nota de Empenho nº 5367-000, no valor de R\$ 2.388,00 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após o período de 12 (doze) meses o contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA – IBGE.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 64/2022 e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.4 - Constatadas irregularidades ou defeitos no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.1 - A Contratada deverá realizar a adequação do objeto em conformidade com a indicação da Administração, no prazo estipulado, contado de notificação escrita, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

7.2 - A execução dos serviços deverá iniciar-se em 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

7.2.1 - A contratada deverá entrar em contato com o Departamento solicitante para agendar a data de execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, no prazo e nas quantidades solicitadas, e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 64/2022, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5 - Manter as condições de habilitação exigidas no pregão 64/2022.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

10.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

11.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

~~12.1~~ - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 90/2022 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 26.268,00 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 64/2022 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 14 JUL. 2022

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SUELI DE MORAES TUON

Secretária da Educação

LUIS SOARES DE CAMARGO

Secretário de Cultura e Turismo

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário de Governo

Pela Contratada:

METAL ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA

FABIO PEREIRA CAETANO

Testemunhas:

1- Gma. Laura D. Gaspar
2- Micheli R. P. P. P.

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º 01809/2022, firmado em

89
14 JUL. 2022

/2022, oriundo